CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.695

Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

Moraes Moreira pode ser nome de rua e de circuito em Salvador

Os projetos de lei com esses objetivos são de Geraldo Júnior e de Aladilce Souza

Foto: https://correio-cdn1.cworks.cloud/



Como forma de homenagear o compositor e cantor baiano Moraes Moreira, que morreu na madrugada de segunda-feira, 13 de abril, vítima de infarto agudo do miocárdio, o vereador Geraldo Júnior (MDB), presidente da Câmara Municipal de Salvador, apresentou projeto de lei que denomina um logradouro público na cidade com o nome do artista. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Câmara, apresentou projeto de lei criando o Circuito Moraes Moreira no Carnaval de Salvador. O trajeto teria início na Rua Chile, seguindo pela Praça Castro Alves até o final da Rua Carlos Gomes.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3



Foto: https://informa1.com.br/

Sexta-feira,
17 de Abril de 2020

Ano XXIX
N° 5.695

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Moraes Moreira vai dar nome a rua em Salvador

Projeto de Geraldo Júnior homenageia artista baiano que morreu na última segunda-feira (13)

Fotos: Diretoria de Comunicação



Vereador Geraldo Júnior

Como forma de homenagear o compositor e cantor baiano Moraes Moreira, que morreu na madrugada da última segunda-feira (13), vítima de um infarto agudo do miocárdio, o vereador e presidente da Câmara Municipal de Salvador, Geraldo Júnior (MDB), apresentou projeto de lei que denomina Rua Moraes Moreira um logradouro público na cidade.

Conforme Geraldo Júnior, será um reconhecimento por tudo que Moraes Moreira representou para o povo baiano. "Foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos baianos. É um merecedor da justa homenagem que os poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória", destacou.

CARREIRA

Moraes Moreira começou tocando sanfona de doze baixos em festas de São João e outros eventos do município baiano de Ituaçu, o "Portal da Chapada Diamantina". Na adolescência, aprendeu a tocar violão, enquanto fazia curso de ciências em Caculé.

Mudou-se para Salvador onde conheceu Tom Zé e também entrou em contato com o "rock'n'roll". Mais tarde, ao conhecer Baby Consuelo, Pepeu Gomes, Paulinho Boca de Cantor e Luiz Galvão, formou o grupo Novos Baianos. Juntamente com Luiz Galvão, foi compositor de quase todas as canções do grupo. Entre os álbuns de sucesso, destaque para o "Acabou Chorare" (1972).

Carballal sugere adiamento do Dias das Mães para julho

Vereador apresentou projeto de indicação ao governo federal

Devido à importância da data para o comércio, o vereador Henrique Carballal (PDT) sugeriu ao Governo Federal, através do Projeto de Indicação nº 164/2020, que, em caráter excepcional, modifique para julho a data do Dia das Mães do ano de 2020.

"Considerando os reflexos sociais e econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus, essa iniciativa é de fundamental importância para o setor comercial, que já suporta um grave prejuízo em razão da quase paralisação total dos serviços em nosso país", explicou Carballal.



Foto: Leonardo Ferraz/ osaogoncalo.com.br/

O vereador destaca que o Dia das Mães, tradicionalmente festejado no segundo domingo do mês de maio, é a segunda data comemorativa mais importante para o comércio em volume de negócios.



Carballal destaca que essa é a segunda data mais importante para o comércio

Aladilce Souza defende criação do Circuito Moraes Moreira

Percurso sugerido pela vereadora vai da Rua Chile à Carlos Gomes

Em homenagem ao cantor e compositor baiano Moraes Moreira, que faleceu na madrugada do último dia 13, a vereadora e ouvidora-geral da Câmara Municipal, Aladilce Souza (PCdoB), apresentou projeto de lei criando o Circuito Moraes Moreira no Carnaval de Salvador. O trajeto teria início na Rua Chile, seguindo pela Praça Castro Alves até o final da Rua Carlos Gomes.

"Pela grande importância desse músico que nos deixa um lindo legado e pela projeção que sua trajetória deu à Bahia e ao Brasil, decidi fazer a homenagem mais do que merecida a esse inesquecível artista", justificou Aladilce.

A proposição se inspira no projeto de indicação de autoria da deputada estadual Olívia Santana, também do PCdoB. "Moraes Moreira nasceu em Ituaçu, em 8 de julho de 1947, e, desde muito cedo, revelou-se destinado a ser um dos maiores cantores e compositores do país, começando pela sanfona aos 12 anos. Chegou a Salvador aos 19 anos para estudar no Seminário de Música da Universidade Federal da Bahia, onde conheceu os companheiros de um dos principais projetos de sua carreira, o Novos Baianos", destacou a vereadora.

Foto: Antonio Queirós



Aladilce Souza diz que circuito seria homenagem à carreira e obra do artista

NOVOS BAIANOS

Aladilce ressaltou ainda a grande projeção que o artista teve após a criação do grupo. "A partir daí, a vida de Moraes foi marcada pelo sucesso e pela dedicação ao seu ofício. A consagração dos Novos Baianos deu-se em 1972, com o lançamento do álbum Acabou Chorare, trabalho que conjugava samba, rock, bossa nova, frevo, choro e baião", comentou.

Além da importância no grupo formado também por Pepeu Gomes, Baby do Brasil, Paulinho Boca de Cantor, Luiz Galvão e Dadi Carvalho, a parlamentar faz questão de reafirmar o destaque do artista na folia da capital baiana. "Presença marcante no Carnaval de Salvador, as performances de Moraes à frente de trios elétricos fazem parte da história desta cidade, principalmente da Praça Castro Alves, seu palco predileto", afirmou Aladilce. Ela registra ainda que a homenagem está à altura da importância histórica e cultural do cantor.

Câmara aprova isenção de ISS para empresas fechadas devido à quarentena

Outras propostas da vereadora Lorena Brandão também foram acatadas

Na manhã de quarta-feira (15), a Câmara Municipal aprovou o projeto de indicação, de autoria da vereadora Lorena Brandão (PSC), concedendo isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às empresas que foram obrigadas a parar suas atividades em cumprimento às medidas de prevenção à proliferação da pandemia do coronavírus. A medida, segundo ela, amenizará os danos econômicos causados aos empresários.

Também defendida por Lorena, a inclusão de taxistas, auxiliares e motoristas por aplicativo, que têm de 40 a 60 anos, no programa Salvador por Todos, foi outra iniciativa aprovada.

VITÓRIA

"Fomos ao prefeito na última semana solicitar que pelo menos os taxistas, auxiliares e motoristas por aplicativo que têm de 40 a 60 anos também fossem inclusos no Salvador Por Todos. Ele acatou a nossa ideia, fizemos um projeto e logo após o prefeito enviou a proposta para a Câmara, que aprovou nesta sessão. Essa medida vai beneficiar cerca de 18 mil motoristas, famílias e pessoas que com a idade mais elevada têm dificuldades em fazer outra atividade durante este período de quarentena devido à pandemia do coronavírus. É uma vitória do mandato, bem como de toda Salvador", acrescentou a vereadora.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Lorena Brandão

Outra proposição de Lorena aprovada na sessão foi a indicação ao governador Rui Costa para que promova, por meio da Secretaria de Saúde, capacitação profissional específica para o tratamento de pacientes com coronavírus a profissionais da saúde envolvidos nesse trabalho.

"Apesar de estarmos em situação de quarentena, nós, como representantes da sociedade, não podemos parar. Já fizemos várias indicações para amenizar os efeitos desta doença na cidade e, graças a Deus e aos nossos colegas da Casa, conseguimos essas e outras importantes aprovações", completou.

Os projetos, agora aprovados, seguem para o Executivo Municipal para serem analisados e sancionados ou vetados pelo prefeito ACM Neto.

Projeto indica que hotéis abriguem vítimas de violência doméstica

Proposição de Marta Rodrigues é direcionada a empreendimentos que contam com incentivos do Município

Em meio ao crescimento de casos de violência durante o isolamento social, a proposta da vereadora Marta Rodrigues (PT) para que hotéis destinem vagas a mulheres vítimas de violência doméstica seria uma contrapartida social dos estabelecimentos incluídos no Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística (Proturismo) da Prefeitura de Salvador.

A proposta prevê que pousadas e hotéis incluídos no Proturismo reservem 5% de suas vagas para mulheres vítimas de violência. O projeto também autoriza que o Executivo municipal requisite a outros estabelecimentos vagas para ampliar a proteção, em caso de necessidade.

"É uma forma de esses estabelecimentos que recebem incentivos darem uma contrapartida nesse momento em que foram baixados decretos de estado de calamidade pública em Salvador e na Bahia. Os dados mostram que o aumento da violência tem ocorrido durante a quarentena, justamente porque a maioria dos algozes (90%) estão no convívio familiar e 36% são os parceiros das vítimas, conforme pesquisa do Instituto Igarapé", afirma Marta Rodrigues.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Marta Rodrigues

TRÁFICO

Pela proposta, o acolhimento seria provisório e se estenderia também às vítimas do tráfico de mulheres pelo período mínimo de 15 dias para que, em seguida, seja realizado diagnóstico e encaminhamentos necessários. Os filhos dessas mulheres de até 12 anos também teriam o direito às vagas junto com as mães.

"Em caso de necessidade, todos os estabelecimentos do Proturismo deverão ser requisitados em sua integralidade e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade pública em decorrência da Covid-19", diz o projeto de lei.

Marta explica que para a inclusão dessas mulheres em situação de violência será necessário contar com o apoio do requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres no Município.

Segundo a vereadora, é preciso encontrar formas de combater a violência doméstica nesse período, retirando as vítimas da aproximação de seus algozes. "É uma contrapartida justa. A requisição administrativa poderá ser indenizada pelo Poder Público municipal", acrescenta Marta.

Foto: Divulgação



Odiosvaldo Vigas sugere cremação de corpos das vítimas da Covid-19

Vereador encaminhou requerimento administrativo ao prefeito ACM Neto

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) encaminhou um requerimento administrativo ao prefeito ACM Neto solicitando que os corpos das vítimas do novo coronavírus, em Salvador, sejam preferencialmente cremados.

Na solicitação, o vereador aponta ainda que, caso a família se oponha à cremação, o corpo possa ser sepultado nos cemitérios do município, sem necessidade da apresentação obrigatória do cadastro em programas de benefício social.

Foto: Diretoria de Comunicação



Vereador Odiosvaldo Vigas

CÂMARA MUNICIPAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 22 DE ABRIL DE 2020 – 9h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 19/20.....Repúdio à Portaria 34 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de 09 de março de 2020, que alterou, de forma negligente, processos em curso de concessão de bolsas para pesquisa acadêmica em universidades de todo o País.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 21/20.....Pesar pelo falecimento da professora, fisioterapeuta e militante do movimento negro Senhora Renilda Santana Sampaio.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60 /2020

Suspende os efeitos da Lei 9.488/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da Lei 9.488/2019 até 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública ocasionado da pandemia do novo coronavírus fica proibido ao Poder Público Municipal a cobrança de taxas ou quaisquer outros valores dos Prestadores de Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art. 3º Durante a suspensão dos efeitos da Lei 9.488/2019 a Prefeitura Municipal de Salvador poderá realizar o cadastramento dos Prestadores de Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Parágrafo Único. O cadastramento a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado conforme dispõe o Art. 11 e 13 da Lei 9.488/2019.

Art. 4º. Os motoristas não cadastrados até 1º de janeiro de 2021 ficam sujeitos aos impedimentos impostos pela Lei 9.488/2019

Parágrafo único. Durante a suspensão dos efeitos da Lei 9.488/2019 o não cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Salvador não impede o motorista de prestar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art. 5 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2020
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo prorrogar o prazo de adequação às disposições da Lei 9.488/2019, face à pandemia que assola o país.

Em um momento de crise como o que passamos todos os esforços do poder público estão voltados à superação e controle da propagação do vírus.

Face ao exposto a presente minuta legislativa tem como objetivo a manutenção do exercício das atividades por trabalhadores que eventualmente não tenham conseguido se adequar aos ditames da norma em tempo hábil, possibilitando, desta forma, que os prestadores de serviço possam exercer sua atividade de forma regular enquanto o poder público municipal enfrenta a crise causada pelo COVID-19.

Destarte, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente matéria, com o fito de tornar mais célere o exercício da prestação de serviço de transporte individual de passageiro.

Salvador, 13 de abril de 2020
ALEXANDRE ALELUIA

Gabinete do Prefeito
SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 08/2020

Salvador, 14 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ampliação do auxílio Salvador por Todos, instituído pela Lei nº 9.517, de 2020 e dá outras providências".

O auxílio Salvador por Todos, aprovado com o indispensável apoio desta Casa Legislativa, tem por objetivo garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia do coronavirus e no primeiro momento contemplou os inscritos em cadastros municipais (SEMOP, SEMOB, TRANSALVADOR e LIMPURB) até o dia 20 de março do corrente ano, integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Com a presente proposta busca-se a ampliação do benefício para categoria dos taxistas, motoristas de aplicativos e auxiliares de taxistas, com idade a partir de 40 (quarenta) anos, inclusive, até 60 anos, a ser paga em parcela única de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observada a vulnerabilidade social e a capacidade financeira do Município.

Ainda na área da Assistência Social, o projeto de lei dispõe sobre a distribuição de cestas básicas para pessoas em situação de extrema pobreza com renda per capita de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) que não possuam filhos matriculados em escolas municipais, não beneficiários do Bolsa Família ou beneficiários que recebam até R$ 100,00 (cem reais), bem como aos idosos inscritos no CadÚnico com renda per capta de até R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), desde que não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais e que residam sozinhos e aos Mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos cadastrados até o dia 07 de abril do corrente ano, bem como aos guias e monitores de turismo inscritos no Cadastur até o dia 07 de abril.

Ressalte-se que a exclusão para as pessoas que tem filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino se justifica pelo fato de já estarem sendo contemplados com cestas básicas adquiridas pela Secretaria Municipal de Educação. No mesmo sentido, os trabalhadores que se autodeclarem informais não foram relacionados para recebimento da cesta básica em razão de terem direito ao auxílio Salvador por Todos ou ao Benefício do Governo Federal.

Outra alteração da Lei nº 9.157, de 2020, na forma do art. 4º da presente proposta, diz respeito à disposições transitórias aplicáveis aos contratos de gestão, a exemplo da previsão de dispensa do processo de seleção e da possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado, durante o período que durar a emergência decorrente da pandemia do coronavirus. No mesmo sentido, por meio do art. 5º, está sendo alterada a Lei nº 8.631, de 2014 para instituir hipótese de contratação direta decorrente de situação de emergência ou calamidade pública.

Com a continuidade do pagamento aos médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde contaminados pela Covid-19 no exercício de suas atividades, o objetivo é fornecer a esses profissionais, tão necessários no atual cenário, garantia financeira para continuar atendendo a população, considerando que o vínculo destes não assegura benefícios previdenciários em caso de afastamento por motivo de doença.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde, decorrente da pandemia do coronavírus, no intuito de garantir assistência principalmente aos mais necessitados, assim como o atendimento médico à população, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 69 /2020

Dispõe sobre a ampliação do benefício Salvador por Todos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO SALVADOR POR TODOS

Art. 1º O benefício Salvador por Todos, instituído pela Lei Municipal nº 9.517/2020, será concedido em favor das pessoas inscritas nos cadastros municipais, até 20 de março de 2020, pertencentes à categoria dos taxistas, motoristas auxiliares de taxistas e motoristas de aplicativos, com idade a partir de 40 (quarenta) anos, inclusive, até 60 (sessenta) anos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado o cadastro municipal da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

§ 2º Excepcionalmente, o benefício de que trata o *caput* será concedido em parcela única de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mantidas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 9.517/2020.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS

Art. 2º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses, em favor dos seguintes beneficiários:

I – Pessoas inscritas no CadÚnico até o dia 07 de abril do corrente ano, e que vivam em situação de extrema pobreza, assim compreendidas aquelas que possuam renda familiar per capta de até R$ 89 (oitenta e nove reais por mês), desde que não possuam filhos matriculados na rede municipal de ensino, não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e não sejam Beneficiários do Programa Bolsa Família – Responsável – SEMPRE;

II – Pessoas inscritas no CadÚnico até o dia 07 de abril do corrente ano, e que vivam em situação de extrema pobreza, assim compreendidas aquelas que possuam renda familiar per capta de até R$ 89 (oitenta e nove reais por mês), desde que não possuam filhos matriculados na rede municipal de ensino, não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e que sejam Beneficiários do Programa Bolsa Família no valor de até R$ 100,00 (cem reais) – Responsável – SEMPRE;

III – Idosos inscritos no CadÚnico até o dia 07 de abril do corrente ano, com renda per capta de até R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), desde que não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e que residam sozinhos de acordo com as informações prestadas até a mesma data no Cad Único– Responsável – SEMPRE;

IV – Mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos cadastrados até o dia 07 de abril do corrente ano, na Secretaria de Mobilidade de Salvador – SEMOB;

V – Guias e Monitores de Turismo, em situação de vulnerabilidade social, inscritos na Cadastro Nacional de Turismo – Cadastur, até o dia 07 de abril do corrente ano.

Art. 3º A doação prevista no *caput* do art. 2º desta Lei dar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, em atuação articulada com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro, para os beneficiários indicados nos incisos I, II e III, do art. 2º, desta Lei;

II – Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, para os beneficiários indicados no inciso IV, do art. 2º, desta Lei;

III – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, para os beneficiários indicados no inciso V, do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Compete aos titulares das pastas relacionadas neste artigo assegurarem a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do benefício, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 9.517/2020 RELATIVAS ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 4º A Lei Municipal nº 9.517/2020 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 10-A. Sem prejuízo da observância dos princípios da Administração Pública, constantes do *caput* do art. 37 da Constituição da República, é dispensável o processo de seleção para assinatura de contrato de gestão, nos termos da Lei nº 8.631/2014, visando à transferência de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de processo de seleção a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 10-B. Nas dispensas de seleção decorrentes do disposto no art. 10-A, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 10-C. Para as contratações de que trata o art. 10-A, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de serviços comuns.

Art. 10-D. Nas contratações de que trata o art. 10-A, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
a) portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput*.

Art. 10-E. Os contratos de que trata o art. 10-A, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública". (NR)

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 8.631/2014 PARA INSTITUIR HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

Art. 5º A Lei Municipal nº 8.631/2014 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 16.

§ 1º O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República.

§ 2º Sem prejuízo da observância dos princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é dispensável o chamamento público para escolha de Organização Social.

§ 3º A dispensa de chamamento público de que trata o parágrafo anterior não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei, exigindo ainda a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, a razão da escolha da Organização Social a ser contratada e a justificativa do preço". (NR)

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS DOS MÉDICOS CONTRATADOS POR INTERMÉDIO DE PESSOAS JURÍDICAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Fica autorizada a continuidade dos pagamentos aos profissionais médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde nos casos em que ficar evidenciado que tais profissionais foram infectados pelo novo coronovírus (Covid-19), observadas as seguintes regras:

I – a continuidade do pagamento de que trata o caput somente poderá ocorrer enquanto:

a) o profissional médico contratado estiver impossibilitado, por questões de saúde, de prestar os serviços contratados; e
b) perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

II – os valores dos pagamentos não poderão superar o valor *por rata die* máximo contratado;

III – o pagamento somente poderá ocorrer enquanto vigente o respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Ato da Secretaria Municipal de Saúde disciplinará o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº70/2020

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Salvador, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O prazo de suspensão estabelecido no Art. 1º poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de abril de 2020.
Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Diante da grave crise de saúde que o Brasil e o mundo estão vivendo com o agravamento da disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19, responsável por milhares de mortes em várias partes do planeta. E ainda, considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do Município de Salvador, a proposta vem no sentido de resguardar os servidores públicos municipais que contraíram empréstimos consignados, com desconto em folha.

A vigência da medida descrita no projeto pode ser ampliada com a prorrogação do prazo por igual período, ou seja, de 90 para 180 dias ou enquanto durar a pandemia. Essa será uma medida importante para proteger as famílias dos servidores públicos e aquecer nossa economia. Quem tem renda fixa vai aumentar seus gastos, por esta razão, é preciso chamar atenção para esse momento de sacrifício junto aos bancos e instituições financeiras que costumam ganhar muito, inclusive, com juros altos em cima dos consignados dos servidores públicos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição. Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público e por colaborar com ações tendentes a finalidade de aquecer a economia local, resta notória a importância da sua aprovação.

Salvador, 09 de abril de 2020.
Aladilce Souza
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Concede diferimento, com parcelamento, do prazo para recolhimento de tributos municipais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavirus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos de recolhimento dos tributos municipais, tendo em vista o disposto na lei federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, relativos às competências março e abril de 2020, ficam postergados para os prazos de vencimento desses tributos devidos nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a parcela os valores dos recolhimentos referidos neste artigo, mediante comprovada carência de recursos do contribuinte, em decorrência de situação relacionada com a pandemia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 2020.

Edvaldo Brito
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Há um *microssistema constitucional tributário* típico que, por isso, não se confunde com o *orçamentário* e no qual está inserido o processo legislativo da instituição das prestações pecuniárias compulsórias (impostos, taxas e contribuições) destacando-se dois elementos: o **subjetivo** e o **objetivo**.

O **subjetivo** é o da competência para a iniciativa da lei instituidora.

O **objetivo** é o da matéria a ser **legislada**.

Esse *microssistema* estabelece, no que toca ao elemento **subjetivo**, **competência privativa** para o chefe do poder executivo e **competência concorrente** entre ele e a iniciativa do exercício da função legislativa de que são incumbidos os membros do poder legislativo.

O chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo – estes, tanto individualmente, quanto como integrantes de Comissões – têm **competência concorrente** em *matéria tributária*, nos termos do art. 61 da Constituição, portanto, matéria componente desse *microssistema constitucional tributário* típico.

É remansosa a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação da alínea "b" do item II do §1º do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual lhe cumpre guardar como Corte titular da *jurisdição constitucional*.

Citem-se, por exemplo, as seguintes decisões em ação direta de inconstitucionalidade (ADI):

Nº 724-6 Rio Grande do Sul – relator min. Celso de Melo – 07/05/1992.
Nº 84-5 – Minas Gerais – relator min. Ilmar Galvão – 15/02/1996.
Nº 352-6 – Santa Catarina – relator min. Sepúlveda Pertence – 30/10/1997.
Nº 2.304-7 – Rio Grande do Sul – relator min. Sepúlveda Pertence – 04/10/2000
Nº 2107-1 – Santa Catarina – relator min. Ellen Gracie
Nº 3.205-4 – Mato Grosso do Sul – relator min Sepúlveda Pertence – 19/10/2006.

Firmou o Supremo Tribunal Federal, assim, que

> "**o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado**" (cf. ADI nº 724-6- Rio Grande do Sul)

F-PL-010-03

É a Constituição que estabelece, como anunciado supra, que a *jurisdição constitucional*, no seu sistema difuso de controle constitucional de atos legislativos subalternos, pela via *abstrata*, é da titularidade do Supremo Tribunal Federal, por isso, *somente*, a ele cabe *a guarda da Constituição* (cf. art. 102, "*caput*").

O autor desta proposição, após anunciá-la com o apoio de muitos presentes à reunião do Colégio de Líderes, de hoje — a exemplo dos vereadores Aladilce Souza e Cezar Leite — submete-a aos seus ilustres demais pares, com esses fundamentos constitucionais, porque, arrimado no item II do art.21 da Lei Orgânica do Município, guarda a expectativa de que a acolham, a fim de que se cumpra a Constituição da República Federativa do Brasil.

Requeiro a urgência urgentíssima, na tramitação.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE ABRIL DE 2020

EDVALDO BRITO – VEREADOR PSD

PROJETO DE LEI Nº72/2020

Dispõe sobre a criação do CIRCUITO MORAES MOREIRA no carnaval de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o CIRCUITO MORAES MOREIRA no carnaval de Salvador, com início na Rua Chile, seguindo pela Praça Castro Alves e final na Rua Carlos Gomes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação da homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2020

VEREADORA ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se inspira em Projeto de Indicação de Autoria da Deputada Olívia Santana e tem por finalidade prestar uma justa homenagem ao cantor e compositor baiano Moraes Moreira, morto no último dia 13 de abril de 2020.

Batizado como Antônio Carlos Moreira Pires, Moraes Moreira nasceu em Ituaçu, em 8 de julho de 1947 e desde muito cedo revelou-se destinado a ser um dos maiores cantores e compositores do país, começando pela sanfona aos 12 anos.

Chegou a Salvador aos 19 anos já para estudar no no Seminário de Música da Universidade Federal da Bahia, onde conheceu os companheiros de um dos principais projetos de sua carreira, o **Novos Baianos**.

A partir daí a vida de Moraes foi marcada pelo sucesso e pela dedicação ao seu ofício. A consagração do grupo Novos Baianos deu-se em 1972, com o lançamento do álbum "Acabou chorare", trabalho que conjugava samba, rock, bossa nova, frevo, choro e baião.

Presença marcante no carnaval de Salvador, suas performances à frente de trios elétricos fazem parte da história desta cidade, principalmente da Praça Castro Alves, seu palco predileto. Como esclarece a proposição que nos provoca, "*essa praça inspirou Moraes, por tudo que ele viu e viveu, em muitos carnavais na côncava praça, a fazer a canção "Cidadão", em parceria com Capinan, anunciando que é "Nas mãos do poeta que o sol se levanta e a lua se deita".*

Ainda tomando de empréstimo o texto paradigma, "*membro da Academia Brasileira de Literatura de Cordel, Moraes também era poeta e cordelista e na sua última postagem nas redes sociais falou da Pandemia do Coronavírus: "Eu temo o coronavirus / E zelo por minha vida / Mas tenho medo de tiros / Também de bala perdida", escreveu ele, em um trecho. "Assombra-me a Pandemia / Que agora domina o mundo", admite, em outro. E ataca: "Até aceito a Policia / Mas quando muda de letra / E se transforma em milícia / Odeio essa mutreta", e finaliza o trecho: "Pra combater o que alarma Só tenho mesmo uma arma Que é a minha caneta", elegendo a arte, a poesia como arma para se defender desses tempos sombrios.*

Por tudo isso, diante da importância histórica e cultural de Moraes Moreira é que proponho a criação de um circuito de carnaval em sua homenagem.

Salvador, 14 de abril de 2020

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº73/2020

Dispõe sobre a inclusão no público alvo da Campanha de Vacinação Contra Gripe, os cuidadores de idosos, em decorrência do combate ao novo coronavírus

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá incluir no público alvo da Campanha de Vacinação Contra Gripe os cuidadores de idosos.

Art. 2º Para fins de comprovação do exercício da função de cuidador, fica assegurada a apresentação de declaração emitida pelo responsável, pela pessoa cuidada ou pela instituição responsável pelos idosos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 12 de Abril de 2020.
Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A gravidade da situação provocada pela pandemia da COVID19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países nos mostra que há um elevado grau de afetação da dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas.

O presente projeto, inspirado no Projeto da Vereadora Luciana Novaes – Rio de Janeiro, tem por finalidade incluir no público alvo da Campanha de Vacinação Contra Gripe os cuidadores de idosos.

É preciso ter atenção a estas pessoas que estão em contato direto com pessoas que estão no grupo de risco de morte por esta doença. Importante que os cuidadores sejam tratados com a mesma prioridade que seus atendidos.

Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público e por colaborar com ações tendentes a finalidade de impedir irregularidades neste momento tão difícil e possibilitar que a população tenha acesso a todas as informações, resta notória a importância da sua aprovação.

Salvador, 12 de Abril de 2020.
Aladilce Souza
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº74/2020

Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência sobre as ações emergenciais de combate à pandemia da covid-19 no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo deverá criar, em caráter de urgência, o Portal da Transparência sobre as ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19.

Art. 2º O Portal da Transparência das ações de enfrentamento à COVID19 tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre as medidas de enfrentamentos adotadas durante a situação de emergência e calamidade pública declaradas em razão da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Salvador.

Art. 3º Os dados deverão constar portal institucional da Prefeitura na internet, e deverão ser atualizados diariamente e disporá de todas as ações realizadas pelo Poder Público Municipal, compreendendo, entre outras, as seguintes informações:

I – Orçamento detalhado de todas as receitas e despesas referentes aos gastos com ações de saúde para o enfrentamento da epidemia de COVID-19, incluído os repasses de recursos do Estado e da União;

II – Listagem atualizada de todas as ações realizadas para combater a epidemia da Covid-19;

III – Números de pacientes diagnosticados com a COVID-19 por faixa etária, gênero, raça e bairros;

IV – Número de óbitos registrados em decorrência da COVID-19;

V – Número de profissionais da saúde trabalhando no combate a COVID-19;

VI – números de profissionais da saúde infectados pela COVID-19;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 12 de Abril de 2020.
Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A gravidade da situação provocada pela pandemia da COVID19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países nos mostra que há um elevado grau de afetação da dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas.

O presente projeto, inspirado no Projeto do Vereador Leonel Brizola – Rio de Janeiro, tem por finalidade criar um portal de transparência, que possibilite a consulta e monitoramento diário de informações atualizadas acerca das ações do Poder Público Municipal de combate a pandemia da Covid-19 afim de garantir transparência aos cidadãos.

No momento em que enfrentamos uma crise emergencial sem precedente e de calamidade pública muitas ações emergências estão sendo tomadas mas é fundamental que a Prefeitura disponibilize as informações sobre todas as ações que estão sendo executadas no combate aos danos causados pela epidemia da Covid-19, afim de garantir a transparência de suas ações e permita a fiscalização em tempo real de toda sociedade.

Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público e por colaborar com ações tendentes a finalidade de impedir irregularidades neste momento tão difícil e possibilitar que a população tenha acesso a todas as informações, resta notória a importância da sua aprovação.

Salvador, 12 de Abril de 2020.
Aladilce Souza
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº75/2020

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Poder Executivo, objetivando a proteção dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias expostos ao contágio do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica garantido Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias:

I – Sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - máscara de proteção;

Art. 3º Esta Lei produzirá efeitos enquanto estiver vigente o Decreto Municipal que declara a Situação de Emergência de Saúde Pública na cidade do Salvador, em decorrência da pandemia do novo coronavírus / Covid-19.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 12 de Abril de 2020.

Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A gravidade da situação provocada pela pandemia da COVID19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países nos mostra que há um elevado grau de afetação da dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas, e, sobremaneira, dos profissionais de saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias estão expostos aos riscos de contraírem as doenças e as disseminarem involuntariamente, pois estão cotidianamente em contato com a população da cidade, exercendo o papel de promover a saúde em todos os cantos de Salvador. A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos.

Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público e por colaborar com ações tendentes a finalidade de amenizar o risco a que o trabalhador se expõe, resta notória a importância da sua aprovação.

Salvador, 12 de Abril de 2020.

Aladilce Souza
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº76/ 2020

Dispõe sobre o não pagamento de tributos municipais enquanto durar a pandemia no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre o não pagamento de tributos tais como IPTU e TFF no Município de Salvador, enquanto durar a pandemia do Covid-19 (Coronavírus), uma vez que foi decretado estado de emergência, conforme o Decreto Municipal 32.268 de 18 de março de 2020.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva o não pagamento de tributos municipais, como IPTU e TFF enquanto durar a pandemia no Município de Salvador, a fim de contornar a situação de calamidade em nosso Município.

Devido à Pandemia Mundial, ocasionada pela proliferação do vírus Covid-19- (Coronavírus) e visando possibilitar a população a seguir algumas das orientações do Ministério da Saúde, muitas empresas tiveram que fechar suas portas.

Vivemos em um momento de incerteza e acredito que esse Projeto é uma das formas de contribuição de nosso município e de grande importância para os comerciantes e para a população que vai permanecer em casa em isolamento, como forma de combater a propagação do vírus.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.

Salvador, 14 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 01
SERVIDOR Nacne
MAT. 6120

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2020

Concede a medalha Thomé de Souza ao Diretor de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade, Luciano Sandes.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a medalha Thomé de Souza ao Diretor de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade, Luciano Sandes.
Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da honraria em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º.Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR	CARLOS MUNIZ	ORLANDO PALHINHA
Presidente	1º Secretário	2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Graduado em Engenharia Sanitária e Ambiental Urbana e Mestre em Engenharia Ambiental e Urbana, ambas pela Universidade Federal da Bahia, Luciano Sandes vem atuando em cargos de gestão nos últimos 15 anos, adquirindo excelente bagagem cultural e conhecimento técnico. Atualmente, Sandes exerce o cargo de Diretor de Operações na Secretaria de Manutenção da Cidade-SEMAN, órgão da Prefeitura Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 02
SERVIDOR Nacne
MAT. 6120

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Como engenheiro, Luciano Sandes atuou na área de infraestrutura urbana e na gestão de obras e contratos para atender aos objetivos e metas com ênfase na estratégia empresarial.

Com ampla experiência em terrapienagem, manejo de águas pluviais, redes de água e esgoto e pavimentação, o Diretor de Operações da SEMAM, tem grande habilidade em lidar com pessoas, além de conhecimento em planejamento, gerenciamento, medições, memórias de cálculo, memoriais descritivos e levantamento de quantitativos.

Pela grande contribuição a cidade de Salvador, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Resolução

Salvador, 14 de abril de 2020.
GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº18/2020

Concede a medalha Thomé de Souza ao Secretário de Gestão Municipal, Tiago Dantas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a medalha Thomé de Souza ao Secretário de Gestão Municipal, Tiago Dantas.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da honraria em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º.Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Formado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 2003, Thiago Martins Dantas atuou como advogado da União, lotado na Procuradoria da União no Espírito Santo, na Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, designado para a Consultoria Jurídica do Comando da Marinha e analista processual do Ministério Público da União. Foi também nomeado procurador da Fazenda Nacional. O atual titular da Secretaria de Gestão (Semge) entrou para a Procuradoria do Município em 2011 e chefiou a representação do órgão na Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz).

Pela grande contribuição a cidade de Salvador, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Resolução.

Salvador, 14 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

MOÇÃO Nº 21/20.....Pesar pelo falecimento da professora, fisioterapeuta e militante do movimento negro Senhora Renilda Santana Sampaio.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 22/20.....Pesar pelo falecimento de José Carlos Melo.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 226/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
DEISIANE DE ALMEIDA AGNELO	18.361	G-10	G-15	01/04/2020

Salvador, 17 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 227/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar HEBER DE SOUSA SANTANA, cadastro: 18.138, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência**,** Classe **CC 50**, a partir de 17 de abril de 2020. Salvador, 16 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO DE SUSPENSÃO:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020; Proc. nº. 14/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual contratação da empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, adoçante, leite em pó integral e achocolatado) garrafas térmicas e utensílios para copa e cozinha para o exercício de 2020 para a **Câmara Municipal de Salvador.**
Comunicamos a suspensão da licitação para realização de adequações do instrumento convocatório, provenientes de demandas desta administração. Por essa razão, a sessão de abertura agendada para **quarta-feira dia 22/04/2020 às 11:10hs** (horário oficial de Brasília) está **SUSPENSA**. Nova sessão será reagendada oportunamente.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 16 de abril de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
12:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:10	DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:15	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:15	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:20	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:45	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
17:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:03	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:03	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**